



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE ENVELOPES
DA PROPOSTA, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 45/2017**

Aos nove (09) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017), às 09h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, presente o Pregoeiro, Sr. VALDEMIR SCARMOCIN e a Equipe de Apoio composta pelos membros GILBERTO GUISI e EDENILSON GIANINI, nomeados pelo Decreto nº 2744/2017, para sessão de credenciamento, recebimento de envelopes das propostas, habilitação e julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 45/2017, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO SERRADA DESTINADA PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS. O aviso de Licitação foi publicado no dia 29/05/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 1262, página 188, bem como no site oficial do Município. O Edital ficou disponível no site oficial do Município desde a data de 01/06/2017. Aberta a sessão o pregoeiro agradeceu a presença de todos e relatou que o edital possuiu até a presente data 49 acessos conforme documento comprobatório anexado aos autos; dos acessos (pessoas interessadas no certame), 01 (uma) empresa se apresentou como proponente com seu respectivo representante abaixo identificado, sendo ela: SERRARIA RIO BALSAS AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA - ME; ato contínuo, o pregoeiro conferiu o credenciamento do representante da empresa que os apresentou corretamente, junto com os envelopes da proposta, habilitação e a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e documentação e enquadramento da empresa. O pregoeiro e equipe de apoio realizaram a consulta no site do TCE/PR das empresas suspensas ou impedidas de licitar, onde do resultado obtido, a empresa não está declarada inidônea nem impedida de licitar, conforme documento comprobatório anexado aos autos. Dessa forma, o pregoeiro e equipe de apoio declarou o representante devidamente credenciado e sua respectiva empresa apta a participar do certame, comprovando seu enquadramento de microempresa, a qual terá direito ao tratamento diferenciado conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006. Em ato contínuo, o Pregoeiro passou os documentos de credenciamento e os envelopes devidamente lacrados para todos os presentes analisar e vistar; dando continuidade a sessão, fora aberto o envelope "1" contendo a proposta de preços da participante, onde foram devidamente examinados e com a análise da compatibilidade do objeto e com o estabelecido no edital, a empresa atendeu os requisitos na apresentação de sua proposta inicial. Após realizada a análise dos preços dos itens da proposta apresentada, o Pregoeiro procedeu à classificação inicial dos preços, conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS ANTES DOS LANCES. Passada para a fase de lances e negociação, não foram realizados lances e negociação com a empresa participante nos itens do objeto, uma vez que o representante disse que já



ESTADO DO PARANÁ

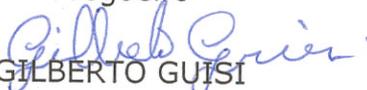
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

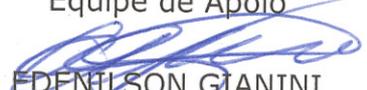
realizou os descontos possíveis na proposta inicial os quais aproximam 5%; após terminada a fase de lances e negociação, efetuou-se a classificação após os lances conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS DEPOIS DOS LANCES, HISTÓRICO DE LANCES e NEGOCIAÇÃO, todos anexados as autos. O Pregoeiro procedeu à classificação após os lances de todos os itens do objeto, onde adjudicou os itens do objeto a empresa classificada em primeiro lugar, conforme CLASSIFICAÇÃO DEPOIS DOS LANCES. O representante abdicou dos seus direitos de recurso em alto e bom tom de voz. Ato contínuo, o pregoeiro abriu a fase de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, onde após a análise de todos os documentos, declarou a empresa devidamente habilitada, declarando-a vencedora dos itens do objeto conforme MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS APÓS OS LANCES. O pregoeiro intimou a empresa vencedora (SERRARIA RIO BALSAS AGRÍCOL PASTORIAL LTDA - ME) de todas as obrigações assumidas no ato de apresentação da proposta, inclusive no que diz respeito à execução do objeto conforme determina o edital sob pena de responsabilização e aplicação de penalidades. Novamente intimou-o com relação aos direitos recursais, onde declarou não possuir nenhum questionamento e novamente abdicou de seus direitos de recurso. O pregoeiro e equipe de apoio relataram que optaram em dar continuidade no julgamento desta licitação com somente uma empresa participante, uma vez que fora dada publicidade do ato convocatório conforme determina a legislação vigente e que, conforme comprovante anexado aos autos houve 49 acessos no edital; declararam também que não poderiam desconsiderar a única proposta participante por desinteresse ou desídia das demais empresas que retiraram o edital e, outro fator preponderante foi que a proposta estava atendendo todas as exigências editalícias. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro pelos membros da Equipe de Apoio e todos os demais presentes.

VALDEMIR SCARMOCIN

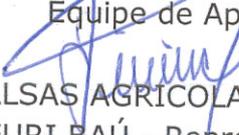
Pregoeiro


GILBERTO GUISI

Equipe de Apoio


EDENILSON GIANINI

Equipe de Apoio


SERRARIA RIO BALSAS AGRÍCOLA E PASTORIL LTDA - ME
NEURI BAÚ - Representante